



SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 818/2019

Altera a Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, que concede reajustes remuneratórios aos ocupantes do cargo e do emprego público de Médico e dá outras providências.

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Os ocupantes dos cargos e empregos públicos efetivos de Médico, integrantes da carreira da área de atividades de Medicina do Município, reestruturada pela Lei nº 10.948, de 13 de julho de 2016, o servidor público ocupante do cargo de Médico vinculado ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocado à disposição do Município e os profissionais contratados administrativamente para os cargos correlatos, para cumprimento de atividades no âmbito do SUS, nos setores de urgência e emergência das unidades de saúde do Município que realizarem plantão de doze horas excedentes à jornada semanal legalmente prevista, farão jus ao abono de plantão extra a ser pago conforme as seguintes condições e valores:

I – em cumprimento de regime de plantão de doze horas entre as 7 horas das segundas-feiras e as 19 horas das sextas-feiras: R\$860,41 (oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) por plantão realizado;

II – em cumprimento de regime de plantão de doze horas entre as 19 horas das sextas-feiras e as 7 horas das segundas-feiras, feriados e pontos facultativos: R\$1.106,24 (um mil, cento e seis reais e vinte e quatro centavos) por plantão realizado.

§ 1º – Para o cumprimento dos plantões referidos nos incisos I e II do *caput* e no § 6º, deverá haver compatibilidade entre a jornada semanal de trabalho estabelecida e a jornada do plantão respectivo, devendo os plantões serem prestados nas unidades de saúde de urgência e emergência do Município, conforme a seguinte ordem de preferência:

I – unidade de saúde onde for lotado;

II – unidade de saúde vinculada à Coordenadoria de Atendimento Regional onde for lotado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

III – outras unidades de saúde, a critério da SMSA.




§ 2º – Aos abonos devidos de acordo com o *caput* deste artigo, seja em cumprimento dos plantões referidos nos incisos I e II, seja em cumprimento de sua jornada habitual, quando prestados em datas especiais, assim considerados os dias e os horários classificados como de maior complexidade funcional pela SMSA, no limite de até dez dias por ano, será acrescida a importância de R\$307,29 (trezentos e sete reais e vinte e nove centavos) por plantão.

§ 3º – Os servidores e empregados públicos das Áreas de Atividades de Administração Geral, de Medicina e de Saúde da administração direta do Poder Executivo, do plano de carreira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB –, instituído pela Lei nº 9.154, de 12 de janeiro 2006, bem como os servidores públicos ocupantes de cargos correlatos vinculados ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocados à disposição do Município para o cumprimento de atividades no âmbito do SUS, e os profissionais contratados administrativamente nos respectivos cargos, em exercício das atribuições de seus cargos e empregos nas datas especiais a que se refere o seu § 2º, farão jus a um abono por cumprimento de plantão em data especial, conforme a classificação da SMSA, nos seguintes valores:

I – para os integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo e contratados administrativamente:

a) R\$122,91 (cento e vinte e dois reais e noventa e um centavos) para:

- 1 – Agente Comunitário de Saúde;
 - 2 – Agente de Combate a Endemias e Agente de Combate a Endemias II;
 - 3 – Agente de Serviços de Saúde;
 - 4 – Agente Sanitário;
 - 5 – Técnico de Serviços de Saúde;
 - 6 – Ajudante de Serviço Operacional;
 - 7 – Analista de Políticas Públicas;
 - 8 – Assistente Administrativo;
 - 9 – Auxiliar Administrativo e Agente de Administração;
 - 10 – Auxiliar de Serviços Administrativos;
 - 11 – Auxiliar de Administração;
 - 12 – Educador Social;
 - 13 – Motorista;
 - 14 – Oficial de Serviço Público;
 - 15 – Técnico de Nível Médio;
 - 16 – Técnico de Serviço Público;
 - 17 – Telefonista;
- 



b) R\$245,83 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para:

- 1 – Cirurgião-Dentista;
- 2 – Enfermeiro;
- 3 – Técnico Superior de Saúde;

c) R\$307,29 (trezentos e sete reais e vinte e nove centavos) para os Médicos;

II – para os integrantes do quadro de pessoal do HOB e contratados administrativamente:

a) R\$122,91 (cento e vinte e dois reais e noventa e um centavos) para:

- 1 – Agente de Administração;
- 2 – Analista de Políticas Públicas;
- 3 – Auxiliar de Administração;
- 4 – Auxiliar de Serviços;
- 5 – Oficial de Serviços;
- 6 – Técnico de Nível Médio;
- 7 – Agente de Serviços de Saúde;
- 8 – Técnico de Serviços de Saúde;

b) R\$245,83 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para:

- 1 – Técnico Superior de Saúde;
- 2 – Cirurgião-Dentista;

c) R\$307,29 (trezentos e sete reais e vinte e nove centavos) para os Médicos.

§ 4º – Os servidores e empregados públicos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Médico, Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro, integrantes da área de atividades da Saúde e de Medicina do Poder Executivo, os servidores públicos ocupantes de cargos correlatos vinculados ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocados à disposição do Município, bem como os profissionais contratados administrativamente para cargos correlatos, lotados e em efetivo exercício das atribuições de seus cargos públicos nos Cersams, e em cumprimento de jornada excedente no Serviço de Urgência Psiquiátrica, farão jus ao abono de plantão extra, previsto no *caput*, e ao abono por plantão em data especial, previsto no § 2º, conforme os seguintes valores por plantão realizado:

I – em cumprimento de regime de plantão de doze horas entre as 7 horas das segundas-feiras e as 19 horas das sextas-feiras: R\$860,41 (oitocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos);

II – em cumprimento de regime de plantão de doze horas entre as 19 horas das sextas-feiras e as 7 horas das segundas-feiras, feriados e pontos facultativos: R\$1.106,24 (um mil, cento e seis reais e vinte e quatro centavos).



§ 5º – Farão jus ao abono instituído pelo art. 5º da Lei nº 8.765, de 2004, os ocupantes dos cargos públicos de Agente de Serviços de Saúde, Técnico de Serviços de Saúde, Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro e Médico, integrantes da área de atividades da Saúde e de Medicina do Poder Executivo, os servidores públicos ocupantes de cargos correlatos vinculados ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocados à disposição do Município, bem como os profissionais contratados administrativamente, lotados e em efetivo exercício nos Cersams e no Serviço de Urgência Psiquiátrica – SUP –, pelo cumprimento de plantão de doze horas, prestado em fins de semana, feriados e pontos facultativos, excedente à jornada semanal legalmente prevista, recebendo, por plantão prestado, abono pecuniário conforme os seguintes valores:

I – R\$276,00 (duzentos e setenta e seis reais) para o Agente de Serviços de Saúde;

II – R\$315,49 (trezentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) para o Técnico de Serviços de Saúde;

III – R\$717,01 (setecentos e dezessete reais e um centavo) para:

a) Técnico Superior de Saúde;

b) Enfermeiro;

IV – R\$921,87 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) para o Médico.

§ 6º – Os ocupantes dos cargos públicos de Agente de Serviços de Saúde, Técnico de Serviços de Saúde, Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista, integrantes da Área de Atividades de Saúde, os ocupantes dos cargos e empregos públicos de Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista integrantes do plano de carreira do HOB, os servidores públicos ocupantes de cargos correlatos vinculados ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocados à disposição do Município para cumprimento de atividades no âmbito do SUS, assim como os profissionais contratados administrativamente para os referidos cargos que realizarem, nos setores de urgência e emergência das unidades de saúde do Município, conforme regulamento desta lei, plantão de doze horas excedentes à jornada semanal legalmente prevista, inclusive em feriados e pontos facultativos, receberão, por plantão prestado, abono de plantão extra conforme as seguintes condições e valores:

I – para os plantões realizados entre as 19 horas das sextas-feiras e as 7 horas das segundas-feiras, feriados e pontos facultativos:

a) R\$153,65 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para:

1 – Agente de Serviços de Saúde;

2 – Técnico de Serviços de Saúde;



b) R\$327,78 (trezentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) para:

- 1 – Técnico Superior de Saúde;
- 2 – Enfermeiro;
- 3 – Cirurgião-Dentista;

II – para os plantões realizados entre as 7 horas das segundas-feiras e as 19 horas das sextas-feiras:

a) R\$119,85 (cento e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) para:

- 1 – Agente de Serviços de Saúde;
- 2 – Técnico de Serviços de Saúde;

b) R\$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para:

- 1 – Técnico Superior de Saúde;
- 2 – Enfermeiro;
- 3 – Cirurgião-Dentista.

§ 7º – A realização de plantão extra excedente à jornada semanal para atender às necessidades do serviço, observará o limite máximo de dois plantões na semana e oito plantões por mês.

§ 8º – O abono de data especial, previsto nos §§ 2º, 3º e 4º deverá ser pago cumulativamente ao abono de plantão extra e ao abono do plantão Cersam, quando forem realizados nas datas especiais definidas pela SMSA, podendo ser concedido também aos profissionais contratados administrativamente.

§ 9º – Os abonos a que se referem o *caput* e os §§ 5º e 6º serão pagos mensalmente, juntamente com as demais parcelas remuneratórias devidas e não se incorporarão à remuneração, não sendo utilizados como base de cálculo para pagamento de quaisquer parcelas.

§ 10 – As horas trabalhadas em regime de plantão extra poderão ser compensadas por meio da concessão de folga, mediante acordo com o gerente, hipótese em que não haverá pagamento.”.

Art. 2º – Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Saúde, Técnico de Serviços de Saúde, Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro, Cirurgião-Dentista e Médico, integrantes da área de Atividades de Medicina e de Saúde do Poder Executivo, bem como os servidores e empregados integrantes do plano de carreira do HOB poderão receber, quando da realização de plantão extra e de plantão abono Cersam, previsto no art. 4º da Lei nº 9.450, de 2007 e art. 5º da Lei nº 8.765, 19 de janeiro de 2004, vale-refeição e vale-transporte nos termos da legislação vigente.



Art. 3º – Os incisos I e II do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.493, de 24 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – (...)

I – um núcleo referencial básico, em caráter obrigatório, composto de um Médico, um Enfermeiro e um Auxiliar ou Técnico de Enfermagem;

II – um núcleo referencial de saúde bucal, composto de um Cirurgião-Dentista, um Auxiliar de Saúde Bucal e, conforme necessidade, um Técnico de Saúde Bucal;”

Art. 4º – O Prêmio Pró-Família, instituído pela Lei nº 8.493, de 2003, será pago nos seguintes valores:

I – Equipe Básica de Saúde da Família:

a) Médico: R\$2.028,11 (dois mil e vinte e oito reais e onze centavos);

b) Enfermeiro: R\$1.126,73 (um mil, cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos);

c) Agente de Serviço de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Serviço de Saúde e Técnico de enfermagem: R\$375,91 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos);

d) Agente Comunitário de Saúde: R\$187,44 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);

II – Equipe Básica de Saúde Bucal:

a) Cirurgião-Dentista: R\$1.126,73 (um mil, cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos);

b) Agente de Serviço de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Serviço de Saúde e Técnico de Saúde Bucal: R\$375,91 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos);

III – Equipe de Apoio às Equipes Básicas de Saúde da Família, às Equipes Básicas de Saúde Bucal e aos Centros de Saúde:

a) Médico com jornada de quarenta horas semanais: R\$676,03 (seiscentos e setenta e seis reais e três centavos);

b) Técnico Superior de Saúde e Enfermeiro com jornada de quarenta horas semanais: R\$563,36 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos);

c) Agente Comunitário de Saúde, Agente de Serviço de Saúde, Técnico de Serviço de Saúde, Assistente Administrativo e demais profissionais de nível médio e fundamental com jornada de quarenta horas semanais: R\$281,68 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos);



d) Médico com jornada de vinte horas semanais: R\$338,01 (trezentos e trinta e oito reais e um centavo);

e) Técnico Superior de Saúde e Enfermeiro com jornada de vinte horas semanais: R\$281,68 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos);

f) Agente de Serviço de Saúde, Técnico de Serviço de Saúde, Assistente Administrativo e demais profissionais de nível médio e fundamental com jornada de até trinta horas semanais: R\$211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos);

g) Agente de Combate a Endemias: R\$187,44 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 5º – Os servidores cuja jornada seja de trinta ou quarenta horas semanais, quando exercê-las em regime de plantão, nas unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde, terão sua frequência computada pelo cumprimento das jornadas de 12x60 horas e 12x36 horas, respectivamente, não havendo nenhuma forma de compensação.

Art. 6º – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R\$671.450,64 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 7º – Fica revogado o art. 7º da Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, exceto o art. 4º que produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 2019.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte



DIRLEG	19/10/19
--------	----------

MENSAGEM Nº 28

Belo Horizonte, 17 de outubro

2019.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares a emenda-substitutivo ao Projeto de Lei nº 818/2019, que altera a Lei nº 9.450, de 13 de novembro de 2007, que concede reajustes remuneratórios aos ocupantes do cargo e do emprego público de Médico e dá outras providências.

O presente substitutivo traz três importantes alterações em relação ao texto inicial. A primeira consiste na adequação do art. 1º para inserção de parágrafo contendo os valores para o pagamento de plantões aos profissionais em exercício nos Centros de Referência em Saúde Mental do Município – Cersams – e no Serviço de Urgência Psiquiátrica – SUP –, estendendo o abono aos profissionais contratados administrativamente e especificando os valores para os plantões realizados de segunda a sexta-feira e nos finais de semana.

A segunda consiste em alterar a composição da Equipe de Saúde da Família, reduzindo de dois Auxiliares de Enfermagem para um Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, atendendo às diretrizes e à Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde. Além disso, os valores a serem pagos a título do Prêmio Pró-Família estão sendo reajustados para alguns cargos.

A terceira alteração define regra para o cômputo da frequência dos servidores da área da Saúde que atuam em regime de plantão nas unidades de urgência e emergência do Município.

Destaca-se que as alterações propostas trarão ao orçamento corrente um impacto financeiro de R\$560.597,40 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) em virtude do reajuste nos valores do Prêmio Pró-Família. Assim, o impacto total do Projeto de Lei nº 818/19 passará a ser de R\$671.450,64 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

Certo de que esta emenda-substitutivo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-a a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.


Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

**DECLARAÇÃO**

Em referência ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 818/19, declaro para os devidos fins, considerando o Anexo I.8 da Lei nº 11.130/2018, que o valor total do impacto, estimado em R\$671.450,64 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), está previsto no Grupo de Natureza de Despesa 1 constante da Lei Orçamentária de 2019 e nas projeções atuais de execução orçamentária, estando incluído o acréscimo de R\$560,597,40 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), decorrente das alterações ora apresentadas.

Atenciosamente,


ANDRÉ REIS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

